

Requerimento (15.01.2004)

Nº 678/IX (2ª) - AC

MENCIONE-SE, PUBLIQUE CA E EXPEGA-SE

15101 12004 Manuficia

Assunto: Regime jurídico da urbanização e da edificação e eliminação de barreiras arquitectónicas

Apresentado por: Deputados Carlos Carvalhas e Bernardino Soares (PCP)

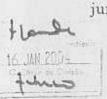
Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

O Regime Jurídico da urbanização e edificação em vigor está vertido no Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho. Prevê esse diploma no seu artigo 10.º (termo de responsabilidade) que o procedimento urbanístico pretendido se inicia com um requerimento inicial «sempre instruído com declaração dos autores dos projectos da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor».

Por outro lado, o n.º 8 do artigo 20º estatui que «as declarações de responsabilidade dos autores dos projectos das especialidades que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos».

Para que tal desiderato possa ter credibilidade e consistência, prevê o artigo 123º (relação das disposições legais referentes à construção) daquele regime jurídico que «até à codificação das normas técnicas de construção, compete





aos Ministros do Equipamento Social e do Ambiente e do Ordenamento do Território promover a publicação da relação das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e sua execução».

Assim se procedeu com a Portaria 69/2003, de 20 de Janeiro, ao publicar a última actualização disponível das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e à execução de obras a observar pelos técnicos responsáveis.

Ora, constatamos que dessa preciosa relação não consta o Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, que «torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edificios públicos, equipamentos colectivos e via pública para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada».

Esse diploma tem, escusado será sublinhá·lo, uma significativa relevância em matéria de integração social das pessoas com mobilidade reduzida e funda-se no respeito pela dignidade humana de todos os visados.

A sociedade merece tratar-se bem a si própria, também em matéria de acessibilidades e de eliminação de barreiras arquitectónicas. Para assim proceder é imperioso que se actue de forma coerente.

O normativo a respeitar pode constituir um instrumento para a necessária modificação das mentalidades dos agentes que constroem, de projectistas, empreiteiros, responsáveis por entidades públicas e privadas que porventura ainda consideram as regras de acessibilidade como algo menor destinado a uma minoria não se justificando o "incómodo" da mudança.



Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis requeiro ao Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente o seguinte:

- 1. Porque motivo foi omitida na relação supracitada o Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, que visa a eliminação de barreiras arquitectónicas?
- 2. Haverá algum motivo para crer que o Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, que visa a eliminação de barreiras arquitectónicas, não tem aplicação obrigatória, ou nada tenha a ver com as regras que vinculam a urbanização e a edificação urbana?
- Pondera o Governo proceder à inclusão do Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, na próxima actualização da relação das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e sua execução.

Os Deputados,

Contro Carallas

Carlos Carvalhas

Bernardino Soares